



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N.º 70

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de abril de 2010



SEÇÃO



Página 6 e 7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo nº 23036.000418/2010-95, resolve:

- Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia, anexo a esta Portaria.
- Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Federal da Educação Superior e será disponibilizado, na íntegra, na página eletrônica do Inep, no endereço www.inep.gov.br/superior/condicoesdeensino/manuais.htm.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 70

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de abril de 2010

Página 6 e 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP

Instrumento de Avaliação para Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia - EXTRATO

TABELA DE PESOS - Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia		
QUADRO P DAS DIMENSÕES		
DIMENSÃO	QUANTIDADE DE INDICADORES	PESOS
1. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA	09	30%
2. CORPO DOCENTE	15	30%
3. INSTALAÇÕES FÍSICAS	10	40%

Nº	Dimensão/Indicador
1	Dimensão 1: Organização Didático-pedagógica
1.1	Projeto Pedagógico do Curso-
1.1.1	Contexto Educacional
1.1.2	Autoavaliação
1.1.3	Objetivos do Curso
1.1.4	Perfil Profissional do Egresso
1.1.5	Número de Vagas
1.2	Projeto Pedagógico do Curso - formação
1.2.1	Estrutura Curricular
1.2.2	Conteúdos Curriculares
1.2.3	Metodologia
1.2.4	Atendimento ao discente
2	Dimensão 2: Corpo Docente
2.1	Administração acadêmica
2.1.1	Composição do NDE
2.1.2	Titulação do NDE
2.1.3	Experiência profissional do NDE
2.1.4	Regime de trabalho do NDE
2.1.5	Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso
2.1.6	Regime de trabalho do coordenador do curso
2.1.7	Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 70

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de abril de 2010

Página 6 e 7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

2.2	Perfil dos docentes
2.2.1	Titulação do corpo docente
2.2.2	Regime de trabalho do corpo docente
2.2.3	Tempo de experiência de magistério superior ou experiência na educação profissional
2.2.4	Tempo de experiência profissional do corpo docente (fora do magistério)
2.3	Condições de trabalho
2.3.1	Número de alunos por docente equivalente a tempo integral
2.3.2	Número de alunos por turma em disciplina teórica
2.3.3	Número médio de disciplinas por docente
2.3.4	Pesquisa, produção científica e tecnológica
Nº	Dimensão/Indicador
3	Dimensão 3: Instalações Físicas
3.1	Instalações gerais
3.1.1	Salas de professores e sala de reuniões
3.1.2	Gabinetes de trabalho para professores
3.1.3	Salas de aula
3.1.4	Acesso dos alunos a equipamentos de informática
3.1.5	Registros Acadêmicos
3.2	Biblioteca
3.2.1	Livros da bibliografia básica
3.2.2	Livros da bibliografia complementar
3.2.3	Periódicos especializados e correntes
3.3	Instalações e laboratórios específicos
3.3.1	Laboratórios especializados
3.3.2	Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados